



LEI N. 8054.

Autores: Vereadores Marly Martin Silva, Márcia Socreppa, Humberto Henrique, Walter Guerlles, Valter Viana, Francisco Gomes dos Santos, Edith Dias de Carvalho e João Alves Corrêa.

Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no entorno da Universidade Estadual de Maringá, no período de realização de vestibulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nos estabelecimentos comerciais e por autônomos, no entorno da Universidade Estadual de Maringá, no período de realização de vestibulares.

§ 1.º O entorno previsto no caput deste artigo abrangerá o perímetro correspondente à Avenida Colombo até a Rua Vitória e Avenida Morangureira até a Rua Quintino Bocaiúva.

§ 2.º A proibição prevista no caput compreenderá o período entre as 20 horas da sexta-feira que anteceder o início do vestibular e as 24 horas do dia de seu encerramento.

Art. 2.º As penas impostas ao descumprimento da presente Lei, nos termos da Lei Complementar n. 413/2001, artigo 21, § 2.º, são:

I - para estabelecimento comercial: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

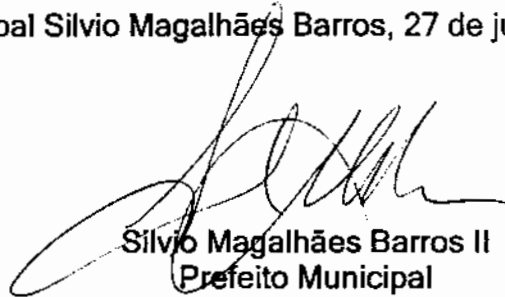
II - para vendedor autônomo: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão da mercadoria;



III - para quem estiver consumindo bebida alcoólica em via pública, apreensão da bebida e seu descarte.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 27 de junho de 2008.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete